

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

01



Israel Francisco de Oliveira  
(Toco)  
2º Secretário

14 - Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
02/05/2016  
Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 009/2016-L

DATA DA ENTRADA: 26 de abril de 2016

AUTOR: Eteliano Nogueira

ASSUNTO: Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR  
para acompanhar a revisão do contrato de programa  
com a Sabesp, concomitante à revisão do Plano de  
Saneamento Municipal, conforme previsto no Art. 7º B, da  
Lei municipal nº 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

APROVADO EM: 02/05/2016 - 14ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade

Em 02/05/2016 - 14ª Sessão Ordinária

OBS.: Única Discussão  
maioria simples  
Votação nominal

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2016-L, DE 26 DE ABRIL DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.**

02  
1

A Lei Municipal nº 3.751, de 28 de Dezembro de 2011, o Município a celebrar convênio de cooperação, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com a interveniência da Sabesp, visando: a) a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal; b) a delegação, ao Estado, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e c) a autorização da execução de tais serviços pela Sabesp, por intermédio de contrato de programa.

Pela Lei também foi autorizada a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, tendo por objeto a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp.

Conforme preconizado no Artigo 7ºB, do referido Diploma Legal, o "Anexo de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", do Contrato de Programa deve ser revisado, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do anexo "Plano de Saneamento Municipal". Estabelece ainda a Lei que, tal revisão, deve ser precedida de ao menos uma audiência pública.

É de fundamental importância que o Poder Legislativo, por seus representantes, acompanhe tal procedimento, motivo pelo qual a criação desta Comissão de Assuntos Relevantes torna-se absolutamente necessária.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 26/04/2016 - 12:48:29 02364/2016, de 26 de abril de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2016-L** **De 26 de abril de 2016.**

*Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para acompanhar a revisão do contrato de programa com a Sabesp, concomitante à revisão do Plano de Saneamento Municipal, conforme previsto no Art. 7ºB, da Lei Municipal nº 3.751, de 28 de Dezembro de 2011*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, nos termos do artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno, com a finalidade de para acompanhar a revisão do contrato de programa com a Sabesp, concomitante à revisão do Plano de Saneamento Municipal, conforme previsto no Art. 7ºB, da Lei Municipal nº 3.751, de 28 de Dezembro de 2011.

**Art. 2º** Esta Comissão será composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

**Art. 3º** O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável nos termos do § 8º, do artigo 117, do Regimento Interno.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 26 de abril de 2016.

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS R 26/04/2016 - 12:48:29 02364/2016/les



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

## **LEI 3.751**

De 28 de dezembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 117/11-E,  
De 09 de dezembro de 2011  
AUTÓGRAFO N.º 3.701 de 27/12/11.  
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp para a execução desses serviços e dá outras providências.

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal n.º 11.107 de 6 de abril de 2005, da Lei federal n.º 11.445 de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, do Decreto Federal n.º 7.217 de 21 de julho de 2010, da Lei estadual n.º 119 de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual n.º 1.025 de 7 de dezembro de 2007, e dos Decretos estaduais n.º 41.446 de 16 de dezembro de 1996, n.º 50.470 de 13 de janeiro de 2006, n.º 52.020 de 30 de julho de 2007, n.º 52.455 de 7 de dezembro de 2007 e n.º 53.192 de 01 de julho de 2008, convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, conforme minuta anexa, parte integrante desta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

05

Lei, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Estado de São Paulo, com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais diplomas referidos no artigo anterior, autorizado a celebrar contrato de programa, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 3º** As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Art. 4º** O convênio de cooperação deve estabelecer:

- I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados ao Estado de São Paulo;
- II – a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;
- III – os direitos e obrigações do Município;
- IV – os direitos e obrigações do Estado;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

06  
4

V – as atribuições comuns ao Município e Estado.

**Art. 5º** A vigência do convênio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa.

**Art. 6º** A SABESP gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

**Art.6º- A** A importância constante do valor de base de ativos atual, inserida no no item 2.9, do Anexo II – Avaliação Econômico-Financeira da Prestação dos Serviços de Água e Esgoto do Município de São Roque, do contrato de programa, deverá ser apurada, ainda no primeiro ano de vigência do convênio de cooperação, por auditoria técnica especializada escolhida pelas partes, para real conhecimento da situação, sendo que, havendo crédito a favor da Sabesp, o mesmo deverá ser compensado ao Município durante a vigência contratual.

**Art. 6ºB** – Não obstante as penalidades previstas na cláusula décima do contrato de programa, cuja aplicação é de responsabilidade da Agência Reguladora, o Poder Executivo Municipal aplicará multa diária no valor de 10 (dez) UFGs pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual por parte da Sabesp.

**§ 1º** O Poder Executivo, qualquer Vereador, ou o Conselho Municipal de Acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Município e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo poderão denunciar eventuais infrações contratuais.

**§ 2º** Para apurar as infrações de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por Decreto, nomeará Comissão Especial, composta por três membros, todos servidores municipais, sendo um representante

C



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

04  
✓

do Departamento de Planejamento, um do Departamento Jurídico e um do Departamento de Saúde.

§ 3º Uma vez notificada pela Comissão Especial, a Sabesp terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa contra a denúncia formulada.

§ 4º A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório, devidamente justificado e acompanhado de registros documentais, sugerindo, ou não, a aplicação de penalidades em razão de descumprimento contratual.

§ 5º Fica vedada a participação de membros na Comissão Especial que pertençam ao Conselho Municipal de Acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Município e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Art. 7º** O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorem o convênio de cooperação e o contrato de programa.

**Art. 7º A** – Fica a Sabesp, independentemente de autorização do Poder Executivo, ou qualquer órgão, responsável pelas novas ligações de água, quando requeridas.

**Art. 7º B** – O Anexo “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços” do Contrato de Programa deverá ser revisado, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do anexo “Plano de Saneamento Municipal” devendo tal revisão ser obrigatoriamente precedida de ao menos uma audiência pública.

**Art. 7º C** – A prorrogação a que se refere a Cláusula Sétima do Termo de Cooperação, item 2, bem como a prorrogação constante na

✓



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato de Programa, dependerá também de autorização da Câmara Municipal de São Roque.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

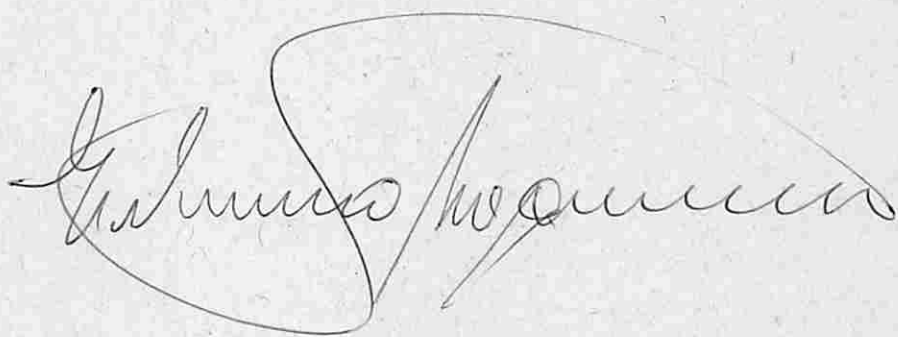
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/12/2011.

**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

**Publicada aos 28 de dezembro de 2011, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 46ª Sessão Extraordinária de 27/12/2011.**

/lco.-

Projeto de Resolução  
do E.A.R. para <sup>09</sup>  
revisão do Contrato  
com a Sabesp, conforme  
previsto no Art. 7-B da  
Lei 3.751 de 28. de dezembro 2011



JUNTA  
dos <sup>TODOS</sup> <sup>devidos</sup>  
Membros

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

10  
f

## **PARECER 083/2016**

Parecer ao Projeto de Resolução nº 009/2016-L, de 26 de abril de 2016, que institui "Comissão de Assuntos Relevantes", de propositura do Nobre Edil Etelvino Nogueira para acompanhar a "revisão do contrato de programa com a SABESP, concomitante à revisão do Plano de Saneamento Municipal, conforme previsto no Art. 7ºB, da Lei Municipal nº 3.751, de 28 de Dezembro de 2011".

Trata-se de Projeto de Resolução nº 009/2016-L, de 26 de abril de 2016, para instituir Comissão de Assuntos Relevantes, proposto pelo Vereador Etelvino Nogueira, tudo com o intuito de acompanhar a "revisão do contrato de programa com a SABESP, concomitante à revisão do Plano de Saneamento Municipal, conforme previsto no Art. 7ºB, da Lei Municipal nº 3.751, de 28 de Dezembro de 2011".

Resenhada a matéria, passamos a opinar.

De início, cumpre trazer à baila a legalidade da Comissão de Assuntos Relevantes. Estas são destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, conforme art. 117 da Lei Orgânica Municipal, portanto, tem guarida legal.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No mais, o Projeto deve indicar necessariamente a finalidade de sua constituição, com a devida fundamentação, o número de membros, não superior a cinco vereadores, bem como prazo de funcionamento. Verifica-se que a proposição em questão atende aos requisitos.

Assim, quanto a legalidade, guarda inteira consonância com a Lei Orgânica Municipal, além do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque.

No espectro meritório da "relevância do assunto", a análise é inteira subjetiva, sendo competência dos nobres vereadores.

Conclui-se, portanto, que o presente projeto atende os quesitos legais, adequado ao caso, devendo ser encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, para, após, ter sua apreciação em plenário.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 28 de abril de 2016.

**YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.  
GONÇALVES**

Assessor Jurídico

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 077 – 28/04/2016**

**Projeto de Resolução nº 009-L**, 26/04/2016, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

**Relator:** Alacir Raysel.

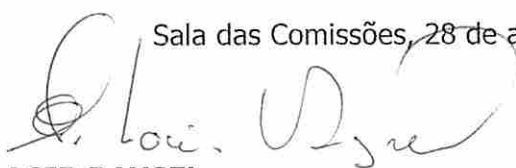
O presente Projeto de Resolução "**Institui a Comissão de Assuntos Relevantes – CAR para acompanhar a revisão do contrato de programa com a Sabesp concomitante à revisão do Plano de Saneamento Municipal, conforme previsto no art. 7ºB, da Lei Municipal nº3. 751, de 28 de Dezembro de 2011**".

O aludido Projeto de Resolução foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Resolução, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Resolução em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2016.

  
**ALACIR RAYSEL**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
PRESIDENTE CPCJR

  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
SECRETÁRIO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camaraaoroque.sp.gov.br](http://www.camaraaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br](mailto:camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples - Presidente não vota)

13  
4

**Projeto de Resolução nº 009-L**, de 26/04/2016, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "**Institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR para acompanhar a revisão do contrato de programa com a Sabesp, concomitante à revisão do Plano de Saneamento Municipal, conforme previsto no Art. 7ºB, da Lei Municipal nº 3.751, de 28 de Dezembro de 2011.**"

| <b><u>Vereadores</u></b> |                                         | <b><u>Votação do Projeto</u></b> |
|--------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------|
| <b>01</b>                | Adenilson Correia                       | ✓                                |
| <b>02</b>                | Alacir Raysel                           | ✓                                |
| <b>03</b>                | Alexandre Rodrigo Soares                | ✓                                |
| <b>04</b>                | Alfredo Fernandes Estrada               | - X -                            |
| <b>05</b>                | Donizete Plínio Antonio de Moraes       | ✓                                |
| <b>06</b>                | Etelvino Nogueira                       | ✓                                |
| <b>07</b>                | Flávio Andrade de Brito                 | ✓                                |
| <b>08</b>                | Israel Francisco de Oliveira            | ✓                                |
| <b>09</b>                | José Antonio de Barros                  | ✓                                |
| <b>10</b>                | José Carlos de Camargo                  | ✓                                |
| <b>11</b>                | Luiz Gonzaga de Jesus                   | ✓                                |
| <b>12</b>                | Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo | ✓                                |
| <b>13</b>                | Mauro Salvador Sgueglia de Góes         | ✓                                |
| <b>14</b>                | Rafael Marreiro de Godoy                | ✓                                |
| <b>15</b>                | Rodrigo Nunes de Oliveira               | ✓                                |
| <b><u>Favoráveis</u></b> |                                         | 14                               |
| <b><u>Contrários</u></b> |                                         | 00                               |

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **RESOLUÇÃO Nº 006-L**

**De 02 de Maio de 2016.**

(Projeto de Resolução nº 009-L, de 26/04/2016, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

***Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para acompanhar a revisão do contrato de programa com a Sabesp, concomitante à revisão do Plano de Saneamento Municipal, conforme previsto no Art. 7ºB, da Lei Municipal nº 3.751, de 28 de Dezembro de 2011***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, nos termos do artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno, com a finalidade de para acompanhar a revisão do contrato de programa com a Sabesp, concomitante à revisão do Plano de Saneamento Municipal, conforme previsto no Art. 7ºB, da Lei Municipal nº 3.751, de 28 de Dezembro de 2011.

**Art. 2º** Esta Comissão será composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

**Art. 3º** O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável nos termos do § 8º, do artigo 117, do Regimento Interno.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 02 de Maio de 2016.

**Aprovada na 14ª Sessão Ordinária, de 02/05/2016.**

  
**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

  
**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Diretor Técnico-Legislativo

Publicado no Jornal da "Bumemia"

n.º 886 fls. 08 dia 06/05/2016

Ato Normativo Resolução 006-L / 2016